

COMUNICADO OFICIAL | Nº 48

ASSUNTO | SUBJECT:

Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA | DATE:

06/09/19

- **Processo Decidido (Extrato)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a deliberação proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 79-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: extrato.

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 79-18/19

Decisão Singular

ARGUIDA: Vitória Sport Clube – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no dia 19.04.2019, no estádio D. Afonso Henriques, no final do jogo oficialmente identificado sob o n.º 13001, que opôs a Vitória Sport Clube – Futebol, SAD à Clube Desportivo das Aves - Futebol, SAD, a contar para 30.ª jornada da LIGA NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f); 245.º n.ºs 1, 2, 3, 4, 6 do RDLFPF; 187.º, n.º 1, al. b) do RDLFPF, por referência à violação dos deveres ínsitos nos artigos 35.º n.º 1 alíneas a), b), c), f) e o), 36.º, e 49.º n.º 1 e 2, todos do RCLFPF18, artigos 4.º, 6.º alíneas a), b), c), d), g), m) e p), e 10.º alíneas a) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do citado RC.

DECISÃO

Julgada procedente, por provada, a Acusação, e, conseqüentemente a Arguida vai condenada pela prática da infração disciplinar p. e p. pela **alínea b) do n.º 1 do 187.º** do RDLFPF, na sanção de multa no valor de **€1.780,00 (mil setecentos e oitenta euros)**.

Cidade do Futebol, 6 de setembro de 2019.

O Relator